



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 23.227, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre o reconhecimento do bem que especifica como patrimônio cultural imaterial goiano e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Folia de Santos Reis, realizada, anualmente, entre os dias 24 de dezembro e 6 de janeiro, no Município de Nova Veneza/GO:

- I – fica declarada patrimônio cultural imaterial goiano;
- II – fica incluída no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado [no Suplemento do D.O de 14/01/2025](#)

Autor	Deputado Coronel Adailton
Legislação Relacionada	Constituição Estadual / 1989
Órgão Relacionado	Secretaria de Estado de Cultura
Categoria	Patrimônio Público